



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
Pernambuco

L N I N º 43/79

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celetrar Convênio para atribuir á COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO = CELPE, o encargo de arrecadar a taxa de serviços de iluminação pública.

§ ÚNICO - A Taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A referida Taxa será de Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos(Cr\$ 7,50) que é o cálculo sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, previsto pela Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, sobre os valores - padrão decorrentes do Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977 ou Item I do Art. 123 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A remuneração devida a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, não poderá exceder a 5% (cinco por cento), sobre o total mensal arrecadado.

Art. 4º - Para atender as despesas mencionadas no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a usar dotações próprias consignadas no Orçamento Anual em vigor.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata,
21 de fevereiro de 1979.

Torquato Ferreira Lima Filho

- Prefeito -

a) Torquato Ferreira Lima Filho.